

Proposta de Alteração de Estatuto / GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Texto Vigente (Portaria PREVIC nº 68, de 22 de janeiro de 2018)	Redação Proposta	Justificativa
<p>Art. 1º - A GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada Entidade, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, é uma entidade fechada de previdência complementar, administradora de planos múltiplos e planos de benefícios constituídos por Instituidor, tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Coelho de Aguiar, 215, Bloco B, 3º andar, Jardim São Luiz, CEP 05804-900, regendo-se por este Estatuto, pelos Regulamentos dos planos de benefícios que administra e pelas normas legais aplicáveis.</p>		
	<p>Parágrafo único - O Foro próprio para dirimir quaisquer demandas relativas ao presente Estatuto ou aos regulamentos dos planos de benefícios sob administração da Entidade será o da Cidade de São Paulo – SP.</p>	<p>Alteração formal para prever foro.</p>
<p>Art. 4º - Integram o quadro social da Entidade:</p>		
<p>a) as Patrocinadoras conforme definido neste Capítulo;</p>	<p>a) as Patrocinadoras e os Instituidores, conforme definido neste Capítulo;</p>	<p>Inclusão de autorização estatutária para planos instituídos por instituidor.</p>
<p>b) os Participantes, incluindo os Assistidos, e respectivos Beneficiários, conforme definido nos Regulamentos dos</p>		

Proposta de Alteração de Estatuto / GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Texto Vigente (Portaria PREVIC nº 68, de 22 de janeiro de 2018)	Redação Proposta	Justificativa
planos de benefícios administrados pela Entidade.		
Parágrafo único- Para efeito das disposições do presente Estatuto o termo Participantes, quando utilizado isoladamente, abrangerá as categorias assistido, Beneficiários, além dos participantes que se encontram ativos, autopatrocinados ou vinculados, aguardando benefício proporcional diferido. Quando a disposição se referir apenas a uma e/ou outra categoria o termo Participante virá acompanhado da categoria a ele associada.	Parágrafo único- Para efeito das disposições do presente Estatuto o termo Participantes, quando utilizado isoladamente, abrangerá as categorias assistido, inclusive Beneficiários nesta condição , além dos participantes que se encontram ativos, autopatrocinados ou vinculados, aguardando benefício proporcional diferido. Quando a disposição se referir apenas a uma e/ou outra categoria o termo Participante virá acompanhado da categoria a ele associada.	Melhoria redacional para refletir denominação da Lei Complementa nº 109/2001.
Art. 5º - Serão Patrocinadoras da Entidade, a General Electric do Brasil Ltda. e demais pessoas jurídicas que tiverem sua adesão à Entidade aprovada pela maioria simples do Conselho Deliberativo e que formalizarem com a Entidade Convênio de Adesão, sujeito à aprovação da autoridade governamental competente, conforme previsto na legislação vigente.	Art. 5º - Os planos de benefícios poderão ter como Patrocinadoras as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, e como Instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, bem como a própria Entidade, nos termos da regulamentação aplicável.	Inclusão de autorização estatutária para planos instituídos por instituidor.
	§1º - Mediante autorização pela autoridade competente, a Entidade pode assumir condição de Instituidor em planos de benefícios instituídos, em relação: I – aos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados; II – às pessoas físicas vinculadas às pessoas jurídicas integrantes de grupo econômico que	Inclusão de autorização estatutária para planos instituídos por instituidor.

Proposta de Alteração de Estatuto / GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Texto Vigente (Portaria PREVIC nº 68, de 22 de janeiro de 2018)	Redação Proposta	Justificativa
	<p>tenham relação de controle, de coligação ou de interligação com Patrocinadora dos planos de benefícios administrados pela Entidade;</p> <p>III – às pessoas físicas vinculadas às pessoas jurídicas mantidas ou instituídas por Patrocinadora dos planos administrados pela Entidade; e</p> <p>IV – aos cônjuges e aos parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, das pessoas físicas referidas nos incisos I a III.</p>	
	<p>§2º A Entidade, na condição de Instituidor, não pode efetuar contribuições para o plano de benefícios por ela administrado.</p>	<p>Inclusão de autorização estatutária para planos instituídos por instituidor.</p>
	<p>§3º - As Patrocinadoras e os Instituidores da Entidade apenas assumirão tal condição após aprovação da sua adesão à Entidade pela maioria simples do Conselho Deliberativo e desde que formalizarem com a Entidade Convênio de Adesão, sujeito à aprovação da autoridade governamental competente, conforme previsto na legislação vigente.</p>	<p>Inclusão de autorização estatutária para planos instituídos por instituidor.</p>
	<p>§4º O disposto no §3º não se aplica à Entidade na condição de Instituidor.</p>	<p>Inclusão de autorização estatutária para planos instituídos por instituidor.</p>
<p>§ 1º - A Patrocinadora somente será responsável pela manutenção dos planos que houver instituído, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e obedecida a legislação pertinente. A solidariedade entre Patrocinadoras, se houver, será expressamente prevista e</p>		

Proposta de Alteração de Estatuto / GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Texto Vigente (Portaria PREVIC nº 68, de 22 de janeiro de 2018)	Redação Proposta	Justificativa
normatizada no Convênio de Adesão respectivo.		
§ 2º - As Patrocinadoras e os Participantes não responderão, pessoal e subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, observada a legislação pertinente em vigor.	§6º - As Patrocinadoras, os Instituidores e os Participantes não responderão, pessoal e subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, observada a legislação pertinente em vigor.	Inclusão de autorização estatutária para planos instituídos por instituidor.
Art. 7º - Constituem o patrimônio dos planos administrados pela Entidade:		
I. as contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, na forma que dispuserem os Regulamentos;	I. as contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios e de terceiros que venham a firmar contrato específico com a Entidade , na forma que dispuserem os Regulamentos;	Inclusão de autorização estatutária para planos instituídos por instituidor com a possibilidade de porte de terceiros – Resolução PREVIC Nº 13/2022.
II. as receitas de aplicações dos bens que constituem patrimônio dos planos administrados pela Entidade;		
III. as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas.		
	IV. bens móveis;	Adequação à Resolução CNPC nº 48/2022.
	V. reembolso dos patrocinadores;	Adequação à Resolução CNPC nº 48/2022.
	VI. resultado dos investimentos;	Adequação à Resolução CNPC nº 48/2022.

Proposta de Alteração de Estatuto / GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Texto Vigente (Portaria PREVIC nº 68, de 22 de janeiro de 2018)	Redação Proposta	Justificativa
	VII. receitas administrativas;	Adequação à Resolução CNPC nº 48/2022.
	VIII. fundo administrativo.	Adequação à Resolução CNPC nº 48/2022.
Art. 10 - A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:		
I. Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e		
II. Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle interno da Entidade.		
§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não responderão pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.	§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não responderão pelas obrigações sociais da Entidade , salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.	Melhoria redacional.
§ 2º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos Participantes representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.		
	§3º - É vedado aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal integrar simultaneamente outros órgãos de governança da Entidade ou de outras entidades de previdência complementar.	Inclusão de vedações éticas para o rigor estatutário, independentemente de previsão em norma interna adicionalmente.
	§4º É vedado aos membros da Diretoria Executiva integrar simultaneamente outros órgãos de governança da Entidade.	Inclusão de vedações éticas para o rigor estatutário, independentemente de previsão em norma interna adicionalmente.
	§5º - A indicação dos representantes	Adequação a recomendação do Guia de Melhores Práticas

Proposta de Alteração de Estatuto / GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Texto Vigente (Portaria PREVIC nº 68, de 22 de janeiro de 2018)	Redação Proposta	Justificativa
	das Patrocinadoras e Instituidores nos órgãos de governança deverá preservar obrigatoriamente um membro por plano, sendo os demais membros definidos segundo os seguintes critérios:	de Governança – PREVIC para entidades multiplanos. Inclusão de instituidores na governança estratégica.
	I - o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidor; e	Adequação a recomendação do Guia de Melhores Práticas de Governança – PREVIC para entidades multiplanos.
	II - o patrimônio total vinculado a cada Patrocinadora ou Instituidor administrado pela Entidade.	Adequação a recomendação do Guia de Melhores Práticas de Governança – PREVIC para entidades multiplanos.
	§6º - Será excluída a representatividade de Patrocinadora ou Instituidor que, na data da indicação tenha protocolizado junto ao órgão governamental competente o processo de retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento de Planos de Benefícios administrados pela Entidade ou tenha sido objeto de rescisão unilateral por esta.	Adequação a recomendação do Guia de Melhores Práticas de Governança – PREVIC para entidades multiplanos. Inclusão de instituidores na governança estratégica.
	§7º - O membro da governança indicado por Patrocinadora ou Instituidor na hipótese do §6º deverá ter sua atuação interrompida sem que seja devida indenização ou remuneração compensatória.	Adequação a recomendação do Guia de Melhores Práticas de Governança – PREVIC para entidades multiplanos. Inclusão de instituidores na governança estratégica.
	§8º - Na hipótese do §7º, o Conselho Deliberativo indicará novo membro respeitando os critérios do §5º.	Adequação a recomendação do Guia de Melhores Práticas de Governança – PREVIC para entidades multiplanos.
Art. 12 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a	Art. 12 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, Instituidores, Diretores e Conselheiros sujeitas às condições e limites estabelecidos pelos órgãos de regulação da previdência complementar serão vedadas	Inclusão de vedações éticas para o rigor estatutário, independentemente de previsão em norma interna adicionalmente. Inclusão de instituidores na governança estratégica.

Proposta de Alteração de Estatuto / GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Texto Vigente (Portaria PREVIC nº 68, de 22 de janeiro de 2018)	Redação Proposta	Justificativa
Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.	quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador e filhos ou cônjuges destes.	
Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, indicados pelas Patrocinadoras e eleitos pelos representantes dos Participantes, conforme § 1º deste Artigo.	Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto de 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores e 2 (dois) eleitos pelos representantes dos Participantes, conforme § 1º deste Artigo.	Ampliação da composição do colegiado para refletir pluralidade de entidade multiplano. Inclusão de instituidores na governança estratégica.
§ 1º - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 10, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme previsto em Regimento Interno específico que disciplinará a forma de indicação de 2/3 dos seus membros, representando as Patrocinadoras e de eleição de 1/3 de seus membros, representando os Participantes.	§ 1º - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 10, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme previsto em Regimento Interno específico que disciplinará a forma de indicação de 2/3 dos seus membros, representando as Patrocinadoras e Instituidores e de eleição de 1/3 de seus membros, representando os Participantes.	Inclusão de instituidores na governança estratégica.
Art. 15 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	Art. 15 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras e Instituidores.	Melhoria em processo de governança.
Art. 16 - Além do controle, deliberação e orientação administrativa		

Proposta de Alteração de Estatuto / GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Texto Vigente (Portaria PREVIC nº 68, de 22 de janeiro de 2018)	Redação Proposta	Justificativa
da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:		
I. definição de procedimentos transitórios, quando aplicável, a serem adotados no prazo de até 2 (dois) anos contados a partir da data de implantação de novo plano de benefícios. Os procedimentos adotados deverão contar com parecer favorável do atuário e aprovação das Patrocinadoras;		
II. nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;	II. nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, e, quando for o caso, fixação de sua remuneração, inclusive bônus de desempenho se houver, e demais benefícios compatíveis ao exercício do cargo, bem como estabelecer as suas atribuições e responsabilidades;	Melhoria redacional.
VIII. admissão ou retirada de Patrocinadoras, sujeita à aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;	VIII. admissão ou retirada de Patrocinadoras e Instituidores, bem como rescisão unilateral, sujeita à aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;	Compatibilização redacional com a inclusão de instituidores. Adequação à Resolução CNPC nº 53/2022.
	XIV. aprovar o Orçamento e suas eventuais alterações;	Melhoria redacional para adequação a normas regulatórias.
	XV. aprovar as normas para concessão de empréstimos aos participantes;	Melhoria redacional para adequação a normas regulatórias e Guia de Melhores Práticas em Fundos de Pensão – PREVIC quanto a competência para assuntos estratégicos.
	XVI. aprovar o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, e fixar critérios	Melhoria redacional para adequação a normas regulatórias.

Proposta de Alteração de Estatuto / GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Texto Vigente (Portaria PREVIC nº 68, de 22 de janeiro de 2018)	Redação Proposta	Justificativa
	quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão;	
	XVII. apreciar questões de má conduta, nos termos do Código de Ética e Conduta e legislação aplicável, de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, tomando as medidas que julgar necessárias;	Melhoria redacional para adequação a normas regulatórias e Guia de Melhores Práticas em Fundos de Pensão – PREVIC quanto a competência para assuntos estratégicos.
	XVIII. aprovação do Regimento Eleitoral para o preenchimento das vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mediante proposta da Diretoria Executiva;	Melhoria redacional para adequação a normas regulatórias e Guia de Melhores Práticas em Governança – PREVIC quanto a competência para assuntos estratégicos.
	XIX. definir metas anuais de resultado e de atividade e ou fomento a serem alcançadas pela Diretoria Executiva;	Melhoria redacional para adequação a normas regulatórias e Guia de Melhores Práticas em Governança – PREVIC quanto a competência para assuntos estratégicos.
	XX. aprovar a contratação e alteração de contratos com prestadores de serviços, observado os limites pré estabelecidos na norma de contratação e avaliação de terceiros.	Inclusão de rigor estatutário para assuntos estratégicos, independentemente de previsão em norma interna adicionalmente.
XIV. casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade.	XXI. casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade.	Renumeração.
Art. 17 - A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor de Benefícios e 1(um) Diretor Financeiro.	Art. 17 - A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor de Segurança , 1(um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Governança .	Adequação redacional (nomenclatura). Inclusão de nova diretoria para melhoria de processos e gestão de governança.

Proposta de Alteração de Estatuto / GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Texto Vigente (Portaria PREVIC nº 68, de 22 de janeiro de 2018)	Redação Proposta	Justificativa
§ 1º - O Diretor a ser indicado, além dos requisitos mínimos exigidos pela legislação vigente, deverá ser Participante, sendo que, tratando-se de Participante em atividade na Patrocinadora, deverá estar contribuindo para o plano de benefícios ao qual está inscrito.	Excluir, renumerando-se os parágrafos seguintes (mantidos).	
Art. 21 - Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos, conforme previsto no Regimento Interno da Diretoria-Executiva, sendo as respectivas principais competências previstas nos parágrafos deste Artigo.		
§ 1º - Compete, em especial, ao Diretor de Benefícios:	§ 1º - Compete, em especial, ao Diretor de Seguridade :	Adequação redacional (nomenclatura).
§ 2º - Compete, em especial, ao Diretor Financeiro:		
I. Substituir o Diretor Superintendente em suas atividades, quando solicitado,		
II. Revisar e/ou aprovar as demonstrações financeiras da Entidade,		
III. Coordenar os assuntos relacionados a gerenciamento de riscos e controles internos da Entidade.	Excluir	
	§3º - Compete, em especial, ao Diretor de Governança:	Inclusão de nova diretoria para melhoria de processos e gestão de governança.
	I. gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e aderente ao interesse dos	Inclusão de nova diretoria para melhoria de processos e gestão de governança.

Proposta de Alteração de Estatuto / GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Texto Vigente (Portaria PREVIC nº 68, de 22 de janeiro de 2018)	Redação Proposta	Justificativa
	participantes de planos de benefícios administrados;	
	II. estabelecimento de níveis de exposição a riscos aderentes a leis e regulamentação aplicáveis, de modo a preservar interesse dos participantes de planos de benefícios administrados;	Inclusão de nova diretoria para melhoria de processos e gestão de governança.
	III. estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a regulamentação aplicável, inclusive para tomada de decisão do Conselho Deliberativo e para melhoria contínua dos processos organizacionais.	Inclusão de nova diretoria para melhoria de processos e gestão de governança.
Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados pelas Patrocinadoras e eleitos pelos representantes dos Participantes conforme § 1º deste artigo.	Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto de 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores e 2 (dois) eleitos pelos representantes dos Participantes, conforme § 1º deste Artigo.	Ampliação da composição do colegiado para refletir pluralidade de entidade multiplano. Inclusão de instituidores na governança estratégica.
§ 1º - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 10, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme previsto em Regimento Interno específico que disciplinará a forma de indicação de 2/3 dos seus membros, representando as Patrocinadoras e de eleição de 1/3 de seus membros, representando os Participantes.	§ 1º - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 10, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme previsto em Regimento Interno específico que disciplinará a forma de indicação de 2/3 dos seus membros, representando as Patrocinadoras e Instituidores e de eleição de 1/3 de seus membros, representando os Participantes.	Inclusão de instituidores na governança estratégica.
Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:		

Proposta de Alteração de Estatuto / GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Texto Vigente (Portaria PREVIC nº 68, de 22 de janeiro de 2018)	Redação Proposta	Justificativa
	d) acompanhar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em observância ao disposto na legislação vigente aplicável;	Melhoria redacional para adequação a normas regulatórias.
	e) emitir relatórios sobre os controles internos;	Melhoria redacional para adequação a normas regulatórias.
	f) outros atos estabelecidos na legislação vigente aplicável.	Melhoria redacional para adequação a normas regulatórias.
Art. 28 - Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.	Art. 28 - Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, observadas as seguintes condições específicas:	
	I - Para os temas relativos a Admissão, Demissão, transferências internas e Promoção dos funcionários haverá cogestão entre Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;	Inclusão de rigor estatutário para assuntos estratégicos, independentemente de previsão em norma interna adicionalmente.
	II - Celebrar contratos com terceiros necessários para a execução dos serviços desde que previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo na forma do art. 16, XX.	Inclusão de rigor estatutário para assuntos estratégicos, independentemente de previsão em norma interna adicionalmente.
Da Retirada de Patrocinadora Art. 34 - A retirada de Patrocinadora da Entidade se dará na conformidade da legislação vigente.	Da Alteração de Vínculo com Patrocinadora ou Instituidor Art. 34 - A retirada de Patrocinadora ou Instituidor, e a rescisão unilateral da Entidade,	Adequação à Resolução CNPC nº 53/2022.

Proposta de Alteração de Estatuto / GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Texto Vigente (Portaria PREVIC nº 68, de 22 de janeiro de 2018)	Redação Proposta	Justificativa
	bem como a transferência de gerenciamento de planos de benefícios se darão na conformidade da legislação vigente.	